

LEI Nº 341/2010.

REGULAMENTA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS MOTORISTAS E PARA OS TRATORISTAS NO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Regulamenta o Adicional de Periculosidade para os motoristas e para os tratoristas integrantes do quadro funcional do Município de Mãe D'água, nos termos desta lei.

Art. 2º. Perceberão o Adicional de Periculosidade os motoristas e os tratoristas que estejam no efetivo exercício do cargo, em virtude do habitual risco de vida, conforme art. 63 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. O motorista ou o tratorista que, por quaisquer motivos não esteja no exercício do cargo, não fará jus a percepção do adicional de que trata este lei.

Art. 3º. O Adicional de Periculosidade para os motoristas e para os tratoristas é devido sobre o percentual de 40% (quarenta por cento) incidente unicamente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mãe D'água, em 16 de março de 2010.

PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal